
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.086, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 84, cria um parágrafo único no mesmo e modifica o parágrafo 2º do artigo 50 Lei nº 3.267 de 9 de janeiro de 1965, que instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 84 da Lei nº 3.267, de 9 de janeiro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84 - Os militares que se encontram na inatividade antes da vigência da Lei nº 3.257 de 9 de janeiro de 1965 terão seus proventos revistos sendo-lhes atribuídos todos os direitos e vantagens, que façam jaús, citados na referida lei.

Parágrafo Único - Os proventos serão revistos a contar de 1º de janeiro de 1968, não cabendo recurso que porventura seja pleiteado quando aos exercícios passados”.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 50 da referida Lei nº 3.267, de 9 de janeiro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - § 2º - A reposição de adiantamento será em descontos mensais no prazo de 18 (dezoito) meses e reverterá em favor do Centro Social da P.M.E.”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 21.185, DE 13/01/68

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ